LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza a concessão de desconto no IPTU, sobre a área de construção, para prédios de Hotelaria, classificada na categoria "luxo" e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Os prédios de hotéis, terão os seguintes descontos, sobre a área de construção, no cálculo do IPTU, em conformidade com a Tabela de Valores para lançamento e arrecadação de tributos municipais:

I – 20% (vinte por cento) para área de construção de até 999,99 m²;

II – 30% (trinta por cento) para área de construção igual ou superior a 1.000 m²;

III – 40% (quarenta por cento) para área de construção igual ou superior a 2.000 m²;

IV – 50% (cinqüenta por cento) para área de construção igual ou superior a 3.000 m²;

V – 60% (sessenta por cento) para área de construção igual ou superior a 4.000 m²;

VI – 70% (setenta por cento) para área de construção igual ou superior a 5.000m².

Art. 2º A inscrição em dívida ativa impede a concessão do benefício fiscal estipulado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de dezembro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 101 e 102, no Volume de Leis Complementar nº 03. Laranjal Paulista, 17 de Dezembro de 2003.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos